



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Coordenadoria de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa abordar de forma detalhada, os quesitos pertinentes à aquisição de equipamentos de sinalização, com o intuito de prover embasamento técnico para as posteriores etapas de contratação, de forma a atender as necessidades técnicas e operacionais dos Programas e Operações da Secretaria de Estado de Governo.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Governo, órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, tem como atribuições a implementação e operacionalização de políticas públicas nas áreas de segurança e assistência social. Criada pelo Decreto nº 47.349, de 06 de novembro de 2020, a Pasta desempenha um papel essencial no apoio e complemento às necessidades públicas, por meio da gestão de Programas e Operações estratégicas.

Dentre suas principais iniciativas, destacam-se:

Operação Segurança Presente (OSP): voltada ao patrulhamento urbano em áreas com altos índices de criminalidade, promovendo a sensação de segurança e incentivando o desenvolvimento local, o fomento do comércio, a melhoria da qualidade de vida e a garantia de direitos fundamentais.

Operação Lei Seca (OLS): iniciativa permanente de conscientização e fiscalização do trânsito nas vias estaduais, funcionando de forma ininterrupta, todos os dias da semana. Como programa de alcance nacional, sua execução no âmbito estadual compete à SEGOV, que tem a responsabilidade de manter sua estrutura e aprimorar suas ações, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Considerando as especificidades desses programas, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de sinalização, os quais são fundamentais para a delimitação das áreas de atuação dos agentes, contribuindo diretamente para a segurança operacional das equipes e da população. A sinalização adequada reduz riscos de acidentes e preserva a integridade física dos servidores, além de fortalecer a organização e a visibilidade das operações.

Além do impacto positivo na segurança pública, a implementação desses equipamentos também mitiga potenciais responsabilidades civil, administrativa e penal dos agentes envolvidos, prevenindo incidentes que possam comprometer a execução eficiente das políticas públicas desenvolvidas pela SEGOV.

1.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento encarregada da elaboração dos documentos preparatórios deste processo é composta por integrantes da área administrativa, responsáveis por fornecer apoio e orientação às áreas técnicas na elaboração dos documentos preliminares. Esse suporte visa minimizar erros e atrasos na fase de execução, decorrentes de falhas na etapa de planejamento da contratação. A área técnica, por sua vez, é responsável por especificar a solução técnica relacionada ao objeto a ser contratado.

Assim, a parte técnica é representada por integrantes dos setores demandantes, que possuem experiência prática com os equipamentos de sinalização. Ressalta-se que os membros técnicos da equipe de planejamento são aqueles com maior conhecimento sobre as especificações e características do objeto, bem como sua finalidade, assegurando que os documentos preparatórios atendam plenamente às necessidades

desta Pasta.

1.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no [PNCP-PCA](#).

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

Item 1 - nº da classe: 5660 - CERCADOS, TELAS E PORTOES

Itens 4, 5, 8 e 11 - nº da classe: 6310 - SISTEMA DE SINALIZACAO DE TRAFEGO E TRANSITO

Itens 2, 6, 7 e 10 - nº da classe: 6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZACAO E ALARME

Item 3 - nº da classe: 7195 - MOBILIARIO DIVERSO E ESPECIAL

Item 9 - nº da classe: 6230 - APARELHOS E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO ELETRICA, PORTATEIS E MANUAIS

1.4. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de equipamentos de sinalização de trânsito pela SEGOV tem como objetivo garantir a segurança operacional das suas operações, proporcionando melhores condições de trabalho aos agentes envolvidos. A utilização adequada desses recursos visa delimitar áreas de atuação, reduzir riscos de acidentes e proteger tanto os servidores quanto a população durante as ações dos programas da Secretaria.

Além disso, a sinalização reforça a organização e a visibilidade das operações, assegurando eficiência, padronização e conformidade com as normas de segurança. Com essa iniciativa, busca-se otimizar recursos e minimizar responsabilidades operacionais, garantindo maior segurança e efetividade nas atividades da SEGOV.

2. CONTRATAÇÕES ANTERIORES - AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

2.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE

Em consulta ao histórico de compras desta Secretaria, constatou-se que se trata de aquisição recorrente, sem maior complexidade a exemplo do processo SEI-420001/001314/2021 e as respectivas solicitações de compra resultantes deste (SEI-420001/001304/2022, SEI- 420001/001230/2022). Reforça a avaliação da aquisição como de baixa complexidade o fato dos itens demandados serem enquadrados na categoria de bem comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Não foi identificado nenhum empecilho relevante na disponibilidade de fornecedores e obtenção de propostas satisfatórias, sendo possível ainda consultar ofertas dos itens pretendidos na internet com facilidade, tanto em sites de fornecedores especializados quanto em plataformas de ampla negociação.

2.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃO/ENTIDADE

ITEM	OBJETO	ID	ÓRGÃO	Nº DA CONTRATAÇÃO / ATA	VALOR UNITÁRIO
1	CERCA SEGURANCA	171311	SEGOV	0002/2022/570100-01	R\$ 343,00

2	CONE / BARRIL SINALIZACAO- ZEBRADO	170857	DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	2023000343	R\$ 130,00
3	PEDESTAL UNIFILA	171302	SEGOV	0002/2022/570100-01	R\$ 260,00
4	CAVALETE SINALIZACAO	59423	SEGOV	0002/2022/570100-01	R\$ 342,00
5	LOMBADA PORTATIL	82209	SEGOV	0003/2022/570100-01	R\$ 1.475,00
6	CONE ESPORTIVO	172079	-	-	-
7	SINALIZADOR VISUAL CONE/SUPER CONE SINALIZACAO	171787	-	-	-
8	LANTERNA PORTATIL	137032	NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas	SEI- 030022/007192/2022 (Pequenas Compras)	R\$ 180,00
9	BASTAO SINALIZADOR	152865	SEGOV	0002/2022/570100-01	R\$ 57,00
10	BARREIRA PORTATIL BLOQUEIO TRANSITO	172373	SEGOV	0002/2022/570100-01	R\$ 999,00

Nos itens 6 e 7, não foram identificadas contratações anteriores no sistema SIGA.

Nos itens 1, 3, 4, 5, 9 e 10, foram encontradas apenas contratações realizadas pela SEGOV no sistema SIGA.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO PRETENDIDO

3.1. ESTIMATIVA

ITEM	ID	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE SEGURANÇA PRESENTE	QUANTIDADE LEI SECA	SEGOV TOTAL
1	171311	CERCA SEGURANCA	UN	1.000	0	1.000

2	170857	CONE / BARRIL SINALIZACAO- ZEBRADO	UN	450	450	900
3	171302	PEDESTAL UNIFILA	UN	0	75	75
4	59423	CAVALETE SINALIZACAO	UN	0	30	30
5	82209	LOMBADA PORTATIL	UN	0	30	30
6	172079	CONE ESPORTIVO	UN	0	30	30
7	171787	SINALIZADOR VISUAL CONE/SUPER CONE SINALIZACAO	UN	0	240	240
8	137032	LANTERNA PORTATIL	UN	450	150	600
9	152865	BASTAO SINALIZADOR	UN	450	60	510
10	172373	BARREIRA PORTATIL BLOQUEIO TRANSITO	UN	0	15	15

3.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao previsto no art. 19, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

O catálogo eletrônico de padronização de logística (CatELog), foi instituído e regulamentado através do Decreto nº 49.316/2023 no âmbito do Poder Executivo estadual. Nos termos do art. 4º do referido decreto, o CatELog será disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, que definirá os modelos de contratação padronizados de que trata o art. 2º deste Decreto, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021.

No entanto, até o momento, não foi disponibilizado um catálogo específico para o objeto desta contratação, estando os modelos padronizados ainda em fase de revisão e/ou planejamento de implantação. Dessa forma, subsidiariamente, foi adotado o catálogo do portal de compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA – para a

descrição do objeto.

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução do serviço dar-se-á de acordo com a programação e demanda estimada da Operação Lei Seca e Operação Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo.

A **CONTRATADA** será responsável por realizar a confecção dos seguintes itens:

a) Item 01 - CERCA SEGURANÇA - TIPO: GRADIL - ID SIGA 171311

1. Comprimento 2,00m, altura 1,20m;
2. Peso unitário mínimo de 09 kg;
3. Galvanização em respeito as normas técnicas da ABNT/NBR 6323;
4. Sistema de encaixe entre grades;
5. Conexão em 90°;
6. Divisórias em barras;
7. Formato tubular.



Imagem meramente ilustrativa

b) Item 02 - CONE (ABNT/NBR 15071) 75CM - ID SIGA 170857

1. Cone em respeito as normas técnicas da ABNT/NBR 15071;
2. Altura: 75cm;
3. Medida da base: 40cm x 40cm;
4. Cores: Laranja e Branco;
5. 02 faixas refletivas;
6. O material do cone deve ser flexível com duas faixas refletivas.



Imagem meramente ilustrativa

c) Item 03 - DEMARCADOR DE FILA COM FITA RETRÁTIL - ID SIGA 171302

1. Fita retrátil com mínimo 02m de comprimento;
2. Fita retrátil amarela;
3. Corpo fabricado em alumínio liso na cor prata, formato arredondado;
4. Presilha e freio de retração lenta para evitar acidentes;
5. Material de alta resistência com sistema de auto-encaixe;



Imagem meramente ilustrativa

d) Item 04 - CAVALETE SINALIZAÇÃO - ID SIGA 59423

1. Cor: Laranja com mínimo de 12 faixas refletivas na cor branca;
2. Alça anatômica para transporte;
3. Empilhável, de fácil transporte e armazenamento;
4. Orifício na parte superior para o eventual preenchimento de areia ou água para estabilizar o peso;
5. Orifício superior para encaixe de sinalizador



Imagem meramente ilustrativa

e) Item 05 - LOMBADA PORTÁTIL - ID SIGA 82209

1. Segmento com 26 módulos individuais com tira refletiva em cada módulo;
2. Sistema plástico de dobradiça;
3. Fixação em base emborrachada antiderrapante;
4. Bolsa plástica para armazenamento e transporte;
5. Cor amarela;
6. Resistência: Suportar no mínimo 15 toneladas, por eixo;



Imagem meramente ilustrativa

f) Item 06 - CONE 23CM - ID SIGA 172079

1. Cone em respeito as normas técnicas da ABNT/NBR 15071;
2. Altura: 23 cm;
3. Cor: Unitário/variado;
4. O material do cone deve ser flexível.



Imagem meramente ilustrativa

g) Item 07 - SINALIZADOR VISUAL CONE - ID SIGA 171787

1. Lente convexa 180°;
2. Fitas auto reflexivas na borda da lente;
3. Fotocélula integrada;
4. Alimentação: 2 pilhas R20 de 1,5 V cada;
5. Flashes por minuto: 65 a 70;
6. Chave liga/desliga.



Imagem meramente ilustrativa

i) Item 08 - LANTERNA PORTÁTIL - ID SIGA 137032

1. Tipo de LED: XHP50 T9 FLAT Super White;
2. Material: Liga de Magnésio;
3. Fonte de Energia: Bateria Recarregável 26650;
4. Carregador: 4.2v a 5V (carregador de celular);
5. Padrão de segurança: IPX4;
6. Potência luz baixa 1.120.000 Lumens (tolerância 10%);
7. Potência luz média 5.400.000 Lumens (tolerância 10%);
8. Potência máxima 6.480.000 Lumens (tolerância 10%);
9. Cor: Amarela ou Preta;

i.1) Itens Inclusos na Lanterna Portátil

1. 1 x Cabo USB (utiiza carregador de celular)
2. 1 x Bateria
3. 1 x Adaptador para pilhas
4. 1 x Adaptador Bateria



Imagem meramente ilustrativa

j) Item 09 - BASTÃO SINALIZADOR - ID SIGA 152865

1. área luminosa vermelha fluorescente refletiva protegida por um tubo transparente;
2. possuir cordão empunhador para maior segurança;
3. Modelo tático recarregável;
4. Alimentado por composição recarregável (ex: pilha ou bateria), inclusos.



Imagem meramente ilustrativa

k) Item 10 - BARREIRA PORTATIL BLOQUEIO TRANSITO EXTENSÍVEL (PANTOGRÁFICA) - ID SIGA 172373

1. Material: Polietileno;

2. Cor: Laranja;
3. Faixas refletivas: Tipo III;
4. Dimensão da faixa: 40 cm de altura X 5 cm de largura;
5. Altura dobrada: 120 cm (tolerância 10%);
6. Altura desdobramento máx.: 40 cm (tolerância 10%);
7. Largura dobrada: 80 cm (tolerância 10%);
8. Largura desdobramento máx.: 650 cm (tolerância 10%);
9. Espessura: 3 cm (tolerância 10%);
10. Peso: 15,5 kg (tolerância 10%).



Imagem meramente ilustrativa

O objeto da contratação deverá atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento. Em caso de eventual divergência entre as especificações aqui descritas e aquelas constantes no catálogo do Sistema SIGA, prevalecerão as disposições deste instrumento.

Os materiais deverão ser agrupados em quantidades que facilitem o transporte e acondicionados de forma adequada, assegurando sua integridade desde o recebimento até a utilização.

As entregas deverão ocorrer conforme a demanda da Secretaria, considerando a necessidade de utilização imediata dos materiais, evitando armazenagem prolongada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa de quantitativos para a aquisição dos itens de sinalização foi realizada com base na análise do volume de operações conduzidas pelos Programas Lei Seca e Segurança Presente, bem como no planejamento de expansão dessas iniciativas. Considerando a natureza dinâmica das atividades, que demandam equipamentos adequados para a garantia da segurança viária e operacional, os quantitativos foram definidos a partir do levantamento da necessidade atual e das projeções de ampliação das operações nos próximos meses.

O dimensionamento levou em conta a frequência e abrangência territorial das fiscalizações e patrulhamentos, bem como a reposição periódica de materiais devido ao desgaste natural e às necessidades operacionais. Assim, o planejamento foi estruturado para garantir que as equipes disponham de todos os equipamentos necessários para a realização eficiente e segura das operações, assegurando o cumprimento dos objetivos dos Programas e promovendo um ambiente mais seguro para a população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. ANÁLISES DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Para atender à necessidade de equipamentos de sinalização viária para as Operações Lei Seca e Segurança Presente, foram avaliadas diferentes alternativas de contratação, considerando viabilidade técnica, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

A primeira alternativa analisada foi a locação dos equipamentos. No entanto, o levantamento de mercado apontou que a maioria dos órgãos públicos realiza a aquisição desses itens, em razão da maior vantajosidade a longo prazo. A locação, apesar de reduzir custos iniciais, resultaria em um gasto recorrente e contínuo, sem a incorporação dos bens ao patrimônio público. Além disso, a necessidade permanente dos equipamentos demonstra que a compra direta representa um melhor custo-benefício para a Administração.

A segunda alternativa seria a aquisição direta por dispensa de licitação. Contudo, essa opção se mostra inviável, pois não há justificativa legal para afastar o devido procedimento competitivo. A realização de um certame licitatório possibilita maior concorrência entre fornecedores e a obtenção de melhores preços e condições contratuais.

A terceira alternativa consiste na realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços. Essa opção permite que a Administração contrate os itens conforme a necessidade e de forma gradual, à medida que a expansão das operações ocorra. Além disso, evita a necessidade de estoque excessivo, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais conforme a demanda operacional.

Diante disso, considerando os aspectos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que a aquisição por meio de pregão eletrônico para registro de preços é a alternativa mais eficiente e vantajosa. Essa modalidade assegura ampla competitividade, otimização de custos e flexibilidade na contratação, garantindo que a SEGOV e seus programas sejam atendidos de forma estratégica e econômica.

ANALISE COMPARATIVA

4.1.1. Comparação entre Locação e Aquisição dos Itens

Para atender à necessidade de sinalização viária das Operações Lei Seca e Segurança Presente, foram analisadas as alternativas de locação e aquisição dos equipamentos, considerando critérios como economicidade, viabilidade operacional e conformidade com a legislação vigente.

A locação poderia ser uma alternativa viável a curto prazo, pois reduziria a necessidade de desembolso inicial e evitaria custos de armazenamento e manutenção dos materiais. No entanto, ao longo do tempo, a locação tende a se tornar mais onerosa para a Administração Pública, pois os valores pagos mensalmente podem superar o custo de aquisição dos equipamentos. Além disso, a renovação dos contratos de locação frequentemente está sujeita a reajustes e à disponibilidade dos fornecedores, o que pode comprometer a continuidade das operações.

Já a aquisição dos itens apresenta vantagens significativas, tais como:

- Redução de custos a longo prazo: A aquisição evita pagamentos contínuos de aluguel e elimina a dependência de fornecedores para prorrogação de contratos.
- Maior disponibilidade e controle dos equipamentos: A posse dos itens permite que a Administração os utilize conforme necessário, sem restrições contratuais impostas pela locação.
- Possibilidade de reaproveitamento: Os equipamentos adquiridos podem ser reutilizados ao longo dos anos, reduzindo a necessidade de novas contratações.
- Autonomia operacional: A Administração não fica sujeita a eventuais falhas no fornecimento por parte das locadoras, garantindo que os itens estejam sempre disponíveis para uso imediato.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos de sinalização se mostra a alternativa mais vantajosa para a SEGOV, garantindo economia e maior eficiência operacional.

4.1.2. Comparação entre as Formas de Aquisição

A partir da decisão pela aquisição dos equipamentos, foram analisadas diferentes formas de compra, incluindo dispensa de licitação, concorrência e pregão eletrônico.

- **Dispensa de Licitação:** Poderia ser utilizada caso os valores da contratação estivessem abaixo dos limites legais. No entanto, considerando o montante da aquisição, essa modalidade não se aplica ao presente caso.
- **Concorrência:** A modalidade de concorrência é destinada à contratação de objetos especiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No presente caso, os equipamentos de sinalização são considerados bens comuns, o que torna a utilização da concorrência inadequada. Além disso, essa modalidade possui trâmites mais complexos e prazos mais longos, o que comprometeria a celeridade na aquisição e poderia impactar negativamente o atendimento das necessidades operacionais.
- **Pregão Eletrônico:** Essa modalidade se apresenta como a alternativa mais eficiente, pois garante ampla competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições vantajosas para a Administração. Além disso, a tramitação do pregão eletrônico é mais ágil em comparação com a concorrência, garantindo maior eficiência no processo de aquisição.

Dessa forma, o pregão eletrônico é a modalidade mais adequada para a contratação dos equipamentos, pois proporciona maior economia, transparência e eficiência na seleção dos fornecedores.

4.2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Tendo em vista o planejamento de expansão das Operações Lei Seca e Segurança Presente em todo o Estado do Rio de Janeiro, não há como mensurar com exatidão a quantidade de cada item que será necessária ao longo do tempo. Dessa forma, a melhor alternativa é a utilização do sistema de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico.

O Registro de Preços oferece as seguintes vantagens:

- **Flexibilidade na aquisição:** Os itens podem ser adquiridos conforme a necessidade real, evitando estoques desnecessários e otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- **Economia de escala:** Permite a realização de uma única licitação para atender às demandas futuras, possibilitando melhores preços devido ao volume contratado.
- **Facilidade de gestão:** Garante que os itens estejam disponíveis ao longo do período do contrato, evitando a necessidade de novas licitações para reposição de materiais.
- **Adaptação à expansão dos programas:** Permite que a Administração adquira os equipamentos conforme novas bases operacionais forem sendo implantadas no Estado.

Dessa forma, a opção mais vantajosa para a Administração Pública é a aquisição dos equipamentos de sinalização por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos.

5. **ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR**

Conforme a pesquisa de preços realizada no PNCP, o valor estimado da contratação ficou definido da seguinte forma:

ITENS	Valor unitário estimado	ID da Contratação PNCP	QUANTIDADE	Valor total
CERCA SEGURANCA	R\$ 531,45	07777800000162-1-000018/2024	1.000	R\$ 531.450,00
CONE / BARRIL SINALIZACAO-ZEBRADO	R\$ 151,25	25433004000194-1-000063/2024	900	R\$ 136.125,00

PEDESTAL UNIFILA	R\$ 444,99	18239590000175-1-000049/2024	75	R\$ 33.374,25
CAVALETE SINALIZACAO	R\$ 499,30	09188376000146-1-000004/2023	30	R\$ 14.979,00
LOMBADA PORTATIL	R\$ 2.156,50	09188376000146-1-000004/2023	30	R\$ 64.695,00
CONE ESPORTIVO	R\$ 32,90	03507498000171-1-000021/2024	30	R\$ 987,00
SINALIZADOR VISUAL CONE/SUPER CONE SINALIZACAO	R\$ 169,00	Busca infrutífera no Portal PNCP. Valor de referência: última aquisição da Secretaria SEI-420001/001314/2021	240	R\$ 40.560,00
LANTERNA PORTATIL	R\$ 272,56	11097250000108-1-000031/2024 *Referência de item similar, com pilha recarregável ao invés de bateria	600	R\$ 163.536,00
BASTAO SINALIZADOR	R\$ 71,87	03507415002864-1-000092/2023	510	R\$ 36.653,70
BARREIRA PORTATIL BLOQUEIO TRANSITO	R\$ 1.050,00	82916826000160-1-000199/2024	15	R\$ 15.750,00
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	R\$ 1.038.109,95

Com isso, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.038.109,95 (um milhão, trinta e oito mil cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

6. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de bem comum, que possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser definido objetivamente, utilizando especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e a classificação das propostas serão realizados com base no critério de menor preço unitário por item, conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023. O objeto e suas especificações, apontados pela área demandante através do Documento de Oficialização de Demanda, são compatíveis com a finalidade pretendida, não havendo necessidade de especificações técnicas superiores para a execução das atividades. Em garantia à economicidade e à vantajosidade da aquisição para o interesse público, adota-se o

critério de menor preço unitário por item.

6.3. MODO DE DISPUTA

Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentam lances publicamente e de forma sucessiva, dentro de um tempo determinado. Caso haja um lance nos instantes finais, o tempo pode ser prorrogado automaticamente para permitir novas ofertas, garantindo maior competitividade e economicidade para a Administração.

6.4. SOLUÇÃO

A solução mais adequada para a presente contratação é a realização de pregão eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, visando à ampla competitividade, economicidade e eficiência na aquisição de equipamentos de sinalização necessários à Secretaria de Estado de Governo e seus Programas.

A escolha do pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, transparência e ampla concorrência. A modalidade assegura celeridade processual e otimização de custos, ao possibilitar maior participação de fornecedores e obtenção de melhores preços por meio da disputa online.

Para maximizar os benefícios do certame, será adotado o modo de disputa aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos em tempo real, garantindo maior competitividade e transparência ao processo. Esse formato favorece a obtenção da melhor proposta, aumentando a economia para a Administração e incentivando uma concorrência saudável entre os fornecedores.

O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item, o que possibilita a contratação mais vantajosa para cada serviço específico, sem comprometer a qualidade exigida. Essa escolha evita distorções decorrentes da variação de preços entre os itens, garantindo a melhor alocação dos recursos públicos e a aquisição eficiente de cada insumo necessário à execução do objeto.

Além disso, o certame observará as exigências de habilitação proporcionais ao objeto, assegurando que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços. Dessa forma, a combinação do pregão eletrônico, modo de disputa aberto e critério de menor preço unitário por item se apresenta como a solução mais eficaz e vantajosa, garantindo a regularidade, qualidade e otimização dos recursos públicos na aquisição dos equipamentos indispensáveis ao cumprimento das atividades da SEGOV.

7. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato administrativo será firmado com o fornecedor, onde serão estabelecidas as condições contratuais da aquisição dos bens, em harmonia com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, renováveis por iguais e consecutivos períodos até o limite legal, com fulcro no Art. 105 da Lei 14.133/21.

7.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato no percentual de 1% (um por cento) de seu valor inicial.

A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

b. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao encerramento do contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

- a. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, e
- d. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem, observada a legislação que rege a matéria.

Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta de garantia.

A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 2% do valor do Contrato.

7.3. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

A garantia contratual tem por finalidade assegurar a plena execução do ajuste e resguardar o erário contra eventuais prejuízos. A decisão de exigí-la no procedimento licitatório é ato discricionário da autoridade competente, nos termos do art.96 da Lei14.133/2021, que estabelece limite de até 10% do valor do contrato, conforme a complexidade técnica da contratação, justamente para evitar que valores excessivos afastem potenciais licitantes.

À luz da teoria do risco, cabe analisar, em cada caso concreto, os danos potenciais da ausência de garantia. Na esfera administrativa, mesmo falhas meramente formais são consideradas irregularidades, dada a imprescindibilidade de certos documentos e instrumentos para a regularidade do procedimento.

No presente caso-concreto, pretende-se adquirir material permanente destinado à implementação de políticas públicas em âmbito estadual. Tais contratações envolvem risco financeiro, pois há possibilidade de o objeto não ser entregue ou ser entregue fora dos padrões mínimos de qualidade.

A exigência da garantia oferece ao Poder Público mecanismo de indenização caso o contratado descumpra suas obrigações, além de comprovar o comprometimento do fornecedor.

O percentual proposto de 1% do valor contratual atende ao critério da razoabilidade: não inviabiliza a competição, em conformidade com os princípios que regem as compras públicas, e é suficiente para cobrir danos decorrentes de eventual inadimplemento. Tal percentual está expressamente respaldado pelo art.98 da Lei 14.133/2021.

Em síntese, a exigência da garantia contratual resguarda o erário dos prejuízos resultantes do eventual descumprimento contratual pelo vencedor da licitação.

7.4. FORMA DE EXECUÇÃO

O local para a entrega do objeto pela CONTRATADA será na Rua Indalina Senra, nº 35 - São Cristóvão , Rio de Janeiro - RJ, 20941-090. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pelo contratante, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante agendamento prévio via contato telefônico a ser fornecido à CONTRATADA ou via e-mail pelo endereço eletrônico contratos@segov.rj.gov.br.

As entregas serão realizadas sob demanda, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão e envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. **ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Apesar da divisibilidade dos itens que compõem a presente contratação, optou-se por não realizar o parcelamento do objeto, concentrando os itens em um único processo licitatório. Essa decisão foi tomada com base na busca pela economia de escala, garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, além de ampliar a competitividade, atraindo um maior número de fornecedores.

Alguns itens apresentam quantitativos reduzidos, o que poderia tornar sua contratação isolada pouco atrativa para fornecedores especializados, comprometendo a efetividade do certame e limitando a competitividade. Dessa forma, a consolidação dos itens evita a fragmentação da demanda, assegurando maior eficiência, otimização dos recursos públicos e continuidade na execução das operações da Secretaria de Estado de Governo através dos seus programas.

8.2. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é usualmente permitida em licitações de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas, individualmente, não atenderiam aos requisitos de habilitação. No entanto, neste caso específico, a Administração opta por vedar a participação de consórcios visando aumentar a competitividade entre empresas que possuem a capacidade técnica e financeira de executar o objeto contratual diretamente.

A vedação à formação de consórcios simplifica a gestão contratual, garantindo maior controle direto sobre a execução dos serviços e facilitando a fiscalização. Isso evita a fragmentação de responsabilidades e assegura que o contratado assuma integralmente suas obrigações, sem a necessidade de delegar tarefas a terceiros.

Além disso, essa decisão visa promover a eficiência e economicidade ao atrair participantes que já possuam as condições necessárias para cumprir os requisitos do edital sem a dependência de outros parceiros. Empresas capazes de atender aos critérios de forma isolada contribuem para uma execução mais ágil e eficaz, eliminando potenciais complicações decorrentes da coordenação entre várias partes.

Por fim, a proibição de consórcios também se alinha ao interesse público, ao ampliar o universo de competidores e possibilitar a participação de empresas com maior capacidade de adaptação e pronta resposta às necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos.

8.3. **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021 c/c §2º do art. 10 da Lei nº 12.690/12, será permitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, no que couber, assim como apresentar na habilitação, os seguintes documentos:

- a) ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- b) estatuto (com ata da assembleia de aprovação); regimento interno (com ata da aprovação); regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- c) edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- d) relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa; e
- e) ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição

pecuniária de cada sócio partícipe.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho nos seguintes casos:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; e
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será permitida exclusivamente para a logística de entrega dos itens, de forma a garantir que a empresa contratada, cuja qualificação técnica foi previamente avaliada, mantenha a responsabilidade plena pelo fornecimento dos bens.

A entrega dos itens pode demandar uma estrutura especializada de transporte e distribuição, e a subcontratação para essa fase não compromete a qualidade do objeto contratado. Essa medida facilita a execução do contrato, sem prejudicar o controle da Administração sobre o cumprimento das obrigações principais.

8.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O fornecedor deverá cumprir as orientações do Decreto 43.629/12, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu artigo 7º, no que couber. Além da adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais na fabricação, manutenção e montagem do objeto como:

- a) Implementar programas de reciclagem e gerenciamento de resíduos adequados para garantir a reciclagem de materiais sempre que possível. Além disso, priorizar o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que viável.
- b) Utilização de produtos químicos ambientalmente amigáveis sempre que possível. Além disso, treinamento adequado dos funcionários sobre o manuseio seguro e descarte apropriado de produtos químicos.

8.6. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é recomendada a implementação de programas de integridade por empresas que participam de licitações de grande vulto, como uma forma de garantir práticas éticas e conformidade nos contratos administrativos. Essa exigência é reforçada pela legislação estadual do Rio de Janeiro (Lei nº 7.753/2017), que estabelece parâmetros específicos para a obrigatoriedade do programa de integridade em contratos de maior valor e duração.

Entretanto, considerando o valor estimado desta contratação, a adoção do programa de integridade é facultativa ao futuro contratado. Embora a implementação não seja obrigatória, ela continua sendo altamente recomendada, pois pode funcionar como critério de desempate em licitações e influenciar positivamente a aplicação de sanções administrativas, valorizando empresas que demonstram comprometimento com práticas de governança e responsabilidade social.

Portanto, a opção pela implementação do programa de integridade, mesmo quando facultativa, é uma demonstração de compromisso com a ética e a transparência, contribuindo para o fortalecimento das relações entre a Administração Pública e seus contratados.

8.7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O serviço objeto desta contratação é autônomo e não possui interdependência com qualquer outro. Além disso, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há nenhum outro procedimento de contratação correlato em andamento.

9. INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO

Após consulta nos sistemas vigentes – SIGA e PNCP –, não foi identificada ata disponível para adesão nem intenção de Registro de Preços em andamento.

Dessa forma, será aberta uma IRP no SIGA para a contratação pretendida, em conformidade com os requisitos previstos no Decreto nº 48.821, visando à realização do pregão eletrônico para registro de preços.

10. CONCLUSÃO DA NECESSIDADE

Para avaliar a melhor alternativa para a aquisição dos equipamentos de sinalização necessários às operações da Secretaria de Estado de Governo e seus Programas, esta equipe analisou as opções disponíveis, chegando às seguintes conclusões.

Os equipamentos de sinalização desempenham um papel essencial na organização e segurança das operações realizadas pela SEGOV, contribuindo para a delimitação adequada das áreas de atuação, a prevenção de acidentes e a garantia da integridade dos agentes e da população envolvida. A utilização de sinalização eficiente é fundamental para o sucesso das ações, reforçando o cumprimento da legislação vigente e ampliando a efetividade das atividades operacionais conduzidas pelo Estado.

Diante das opções disponíveis no mercado, verificou-se que a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços apresenta maior vantajosidade econômica, garantindo ampla concorrência e condições contratuais mais favoráveis para a Administração.

A opção pelo pregão eletrônico possibilita maior competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e a obtenção de preços mais vantajosos. Além disso, a modalidade assegura transparência, eficiência e celeridade processual, facilitando a aquisição escalonada dos itens conforme a necessidade e a expansão das operações da SEGOV.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade e adequação da licitação como a melhor solução para a aquisição dos equipamentos de sinalização, garantindo economicidade, eficiência e o pleno atendimento das demandas institucionais da SEGOV.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado**, pois não se caracterizam como sigilosas.

12. DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão nortear o Termo de Referência demonstrando a viabilidade, razoabilidade e adequação para a contratação demandada para atendimento da necessidade a que se destina, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

13. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo setor administrativo, com base nos critérios e nas informações técnicas fornecidas pelos integrantes dos setores requisitantes.

Integrante administrativo:

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Daniel Dornellas
Coordenadoria de Compras
ID Funcional nº 5105354-3

Integrantes técnicos:

(assinado eletronicamente)
Raphael Pacheco Alves Soares
SEGOV/SUPOSP
ID Funcional nº 5154791-0
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
Bruno Vieira Palma
SEGOV/SUPOSP
ID Funcional nº 2449477-1
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
Diego Senna Aiade
SEGOV/SUPOLS
ID Funcional nº 2447156-9
Integrante Técnico

14. APROVAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A Autoridade Competente para aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar se manifestará em despacho próprio, em observância ao art. 5, §2º do Decreto 48.816/2023 e art. 2º, X, do Decreto 48.650/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Senna Aiade, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 03/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vieira Palma, Major**, em 03/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Pacheco Alves Soares, Ajudante**, em 03/07/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Daniel Dornellas, Assistente II**, em 03/07/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103782554** e o código CRC **5D23E023**.

Referência: Processo nº SEI-420001/000514/2024

SEI nº 103782554

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone: - www.segov.rj.gov.br